



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PROJETO DE LEI N.º 006 /2021.**

|                                    |                    |
|------------------------------------|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG |                    |
| PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS    |                    |
| FOLHAS                             | 237 SOB O N.º 8537 |
| ÀS                                 | 08:50 HORAS.       |
| CAB. GRANDE-MG, 13 / 01 / 2021     |                    |

*Assessor*

Dispõe sobre a obrigatoriedade de filmar, gravar e transmitir ao vivo, via internet, as sessões públicas das licitações presenciais e facilitar o acesso ao sistema eletrônico ativo em cada licitação eletrônica do Poder Público Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a filmagem, a gravação e a transmissão ao vivo, via internet, de todas as sessões públicas presenciais realizadas nas licitações pelo Poder Público Municipal, bem como será cogente o acesso ao link no portal da internet do órgão responsável pelo certame, encaminhando ao sistema eletrônico, nos casos de licitação eletrônica.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 201 de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 11 de janeiro de 2021.

*[Assinatura]*  
**VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO**

*[Assinatura]*  
**VEREADORA REJANE ENFERMEIRA**

**Câmara M. de Cab. Grande-MG**  
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
(X) Recebido. (X) Numere-se. (X) Publique-se.  
(X) Distribua-se às Comissões Competentes.  
Cab. Grande - MG, 18 / 01 / 2021  
*[Assinatura]*  
**ROBSON ALVES DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
**VEREADOR ROBINHO ALVES**

*[Assinatura]*  
**VEREADOR VILMAR VIANA**

*[Assinatura]*  
**VEREADOR ROBSON CIPÓ**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



***JUSTIFICATIVA***

Não obstante os artigos 5º e 37 da Constituição Federal e Leis 8.112/1990, 8.159/1991, 11.111/2005 e 12.527/2011 versarem sobre a publicidade dos atos da administração pública, em reclamo à corrupção, a sociedade tem chamado para perto de si a transparência dos atos do governo, uma vez que a publicidade e a transparência configuram valores muito relevantes.

Cresce, de maneira aviltante, a temática sobre a corrupção desenfreada que assola atos da administração pública. Os notórios casos de impropriedade administrativa por todo o Brasil nas alterações dos documentos licitatórios depois de assinados, o uso de uma mesma licitação para projetos diferentes e vínculo familiar com a empresa contratada, desvio de dinheiro, corrupção ativa e passiva, tráfico de influências (tipo de corrupção em que a moeda de troca não é o dinheiro, mas troca de favores), que desencadeia em fraude à licitação, têm assolado de maneira avassaladora a segurança da sociedade brasileira, a ponto da sociedade ver na pessoa do político não mais o servidor que irá garantir o bom uso da verba pública, mas sim a figura emergente da corrupção.

Prova disso foi o número reduzido de eleitores que foram às urnas apostando ainda em poucos políticos para gerirem a administração pública. Esse reclamo da sociedade, carregado de tão vastas imoralidades, nos conduz a tratar não mais somente quanto à publicidade, mas a darmos maior relevância à transparência dos atos da administração pública, principalmente quanto a destinação do dinheiro público.

É certo que a licitação em si é um processo público, no entanto, sua transparência se encontra incompleta, motivo porque se faz urgente a necessidade de nova adequação em sua legislação, no intuito preponderante de coibir as fraudes que ainda norteiam o processo licitatório.

É neste diapasão, que o objeto da presente propositura visa garantir à população, através de um canal de acessibilidade, ao vivo, via internet, uma maior transparência de todos os atos da licitação; não somente quanto a publicidade, mas transparência de todo o processo licitatório.

A intenção é dar maior participação à população, participação essa ensejada não só na publicidade, mas na transparência. Dar as pessoas que sequer imaginam o que é um processo licitatório a oportunidade de saber o que é uma licitação, é uma forma de inclusão e participação da população nos atos do governo e é com essa consciência que se apura que a busca pela transparência não é só dar conta do certame, mas possibilitar que pessoas, ainda que não fisicamente, possam acompanhar o processo licitatório de onde estiver, participando de todos os seus atos através desse canal aberto de transmissão ao vivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Esse canal de transparência dará à população a possibilidade de ter contato com um dos atos mais importante do Poder Público, o gasto do dinheiro público.

Assinala-se que são as licitações fraudulentas a veia mestra da corrupção no Brasil, situação constatada na Operação Lava Jato, da Petrobras, onde na prática, só muito depois de fraudadas é que se toma conhecimento, quando já devastado o dinheiro da população brasileira.

Diante do relevante interesse público demonstrado na proposta, solicitamos aos nobres Pares sua aprovação, garantido que a transmissão ao vivo, via internet, das sessões públicas das licitações no âmbito Municipal, além de dar à população uma maior acessibilidade ao processo licitatório, irá potencializar a publicidade com a transparência do gasto do dinheiro público, como almeja a sociedade brasileira.

Cabeceira Grande, 11 de janeiro de 2021.

**VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO**

**VEREADORA REJANE ENFERMEIRA**

**VEREADOR ROBINHO ALVES**

**VEREADOR VILMAR VIANA**

**VEREADOR ROBSON CIPÓ**